

LEI Nº 3.440, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel constituído da área de terreno urbano, situado no Córrego do Caçador, Bairro João XXIII, Município de Timóteo, com as seguintes confrontações e medidas: partindo do ponto P3A da Gleba 01, a uma distância em linha reta de 97,90m, encontra-se o ponto P4 da poligonal original; daí, formando um ângulo de 32°24'44"E, a uma distância em linha reta de 94,99m, encontra-se o ponto P5; daí, formando um ângulo de 11°41'38"E, a uma distância em linha reta de 100,77m, encontra-se o ponto P6; daí, formando um ângulo de 45°56'24"D, a uma distância em linha reta de 29,82m, encontra-se o ponto P6A; daí, formando um ângulo de 94°16'48"D, a uma distância em linha reta de 203,38m, encontra-se o ponto P11A, daí, formando um ângulo de 86°49'44"E, a uma distância em linha reta de 13,27m, encontra-se o ponto P11 da poligonal original, daí, formando um ângulo de 90°D, a uma distância em linha reta de 80,00m, encontra-se o ponto P12; daí, formando um ângulo de 13°45'39"E, a uma distância em linha reta de 50,44m, encontra-se o ponto P13; daí, formando um ângulo de 103°45' 39"D, a uma distância em linha reta de 249,42m, encontra-se o P13A, formando um ângulo de 75°17'4"D a uma distância em linha reta de 174,28m, encontra-se o ponto P3A, fechando-se o polígono da gleba, perfazendo a área total de 60.275,94 m² (sessenta mil, duzentos e setenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo sob o nº 12.924, Livro 02-RG, de 10 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo foi avaliado no montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento

Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Parágrafo único. Fica isento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - o serviço de execução de obra de construção civil vinculada ao PMCMV do Governo Federal, para a implantação de moradias destinadas a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º Feita a doação a que se refere esta Lei, o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR deverá respeitar a reserva de setenta (70) unidades habitacionais para os beneficiários selecionados pela Associação de Moradores do Bairro Coqueiro, mediante indicação do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 17 de setembro de 2015; 51º Ano
de Emancipação Político-Administrativa

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal